TRIBUNAL DA COMARCA DE FIGUEIRÓ DOS VINHOS

Anúncio

Processo n.º 220/05.1TBFVN.

Insolvência de pessoa colectiva (requerida).

Requerente: Instituto da Segurança Social, I. P., Centro Distrital de

Segurança Social de Leiria.

Insolvente: Sousa, Nunes & Machados, L.da, e outro(s).

Convocatória de assembleia de credores

Ficam notificados Sousa, Nunes & Machados, L.da, número de identificação fiscal 500276005, com endereço na Rua do Major Neutel de Abreu, Figueiró dos Vinhos, 3260 Figueiró dos Vinhos, e António J. Cardoso Simões, com endereço na Rua de Carlos Seixas, 9, rés-do-chão, sala 7, Coimbra, 3030-177 Coimbra, e demais interessados de que no processo supra-identificado foi designado o dia 16 de Novembro de 2006, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

11 de Outubro de 2006. — A Juíza de Direito, Substituta, *Isabel Mafalda F. Cortêz.* — O Oficial de Justiça, *Maria Manuela I. S. T. Pereira.* 3000217628

5.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Anúncio

Processo n.º 4814/06.OTBGMR.

Insolvência de pessoa colectiva (requerida).

Requerente: TIG — Tipografia de Guimarães, L. da

Insolvente: Horácio & Castro, L.da

No 5.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Guimarães, no dia 18 de Agosto de 2006, às 14 horas e 40 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Horácio & Castro, L.ta, número de identificação fiscal 500991685, com sede no lugar de Novais, Vila Nova de Sande, Apartado 4055, 4800-908 Guimarães, tendo sido objecto de complemento por despacho de 9 de Outubro de 2006, nos termos do disposto no artigo 39.º, n.º 4, do CIRE.

É administrador da devedora Horácio de Oliveira Marques, com endereço no lugar de Novais, Sande Vila Nova, 4800-000 Guimarães, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para administradora da insolvência é nomeada Elisabete Gonçalves Pereira, com domicílio profissional na Avenida de D. Afonso Henriques, 638, Guimarães, 4810-431 Guimarães.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda do seguinte:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 15 dias;

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido, por via postal registada, ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham:

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), a data de vencimento e o montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas:

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 28 de Novembro de 2006, pelas 9 horas e 30 minutos, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e de que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

10 de Outubro de 2006. — O Juiz de Direito, *José Lino Saldanha Retroz Galvão Alvoeiro*. — O Oficial de Justiça, *Maria Palmira Sares Castro*. 3000217553

Anúncio

Processo n.º 1804/06.6TBGMR. Insolvência de pessoa singular (requerida).

Credor — OLIFONTES — Imobiliária, S. A.

Devedor — Pedro Alexandre da Costa Guimarães de Sousa.

No 5.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Guimarães, no dia 16 de Maio de 2006, às 15 horas e 12 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor Pedro Alexandre da Costa Guimarães de Sousa, casado, nascido em 24 de Maio de 1973, concelho de Guimarães, freguesia de Caldelas (Guimarães), nacional de Portugal, número de identificação fiscal 208545484, titular do bilhete didentidade n.º 10297456, licença de condução BR-95036, residente no lugar da Bouça Nova, 222, Barco, 4800-000 Guimarães, com residência na morada indicada.

Para administradora da insolvência é nomeada Dalila Paula Vasconcelos Ferreira Lopes, com domicílio profissional na Rua de Camilo Castelo Branco, 21, 1.º, direito, Vila Nova de Famalicão, 4760-127 Vila Nova de Famalicão.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados de que podem, no prazo de cinco dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresen-